



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 329, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE REGRAS DE
CONDUTA PARA AS
FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO
MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o disposto na Lei nº 3.227/2015;

DECRETA:

Art. 1º Os blocos carnavalescos que pretenderem desfilar nas vias públicas durante o Carnaval de 2017, bem como aqueles que se instalarem em sedes ou QGs e neles desenvolverem atividades carnavalescas, deverão seguir as regras constantes deste Decreto, a seguir estabelecidas.

Parágrafo Único. Entende-se por bloco de carnaval um conjunto de pessoas que se unem, para de alguma forma realizar manifestações carnavalescas.

Art. 2º Conforme preceitua o artigo 11 da Lei nº 3.227/2015 os blocos deverão obrigatoriamente apresentar um responsável legal, pessoa física maior e capaz, junto ao Departamento de Cultura e Turismo no período de **6 à 15 de fevereiro de 2017.**

§ 1º O cadastramento deverá ser feito pessoalmente pelo responsável munido de cópia e originais de RG, CPF e comprovante atual de residência, bem como o endereço de instalação do bloco durante o período das festividades carnavalescas.

§ 2º Ao responsável de que trata o § 1º, incumbirá a responsabilidade formal pelo cumprimento do disposto neste Decreto, e da legislação vigente.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 3º No ato do cadastramento, o responsável assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas para as festividades do Carnaval, bem como da legislação sobre o tema.

§ 4º Os blocos conforme previsto no § 3º, poderão participar do Desfile Oficial, submetendo-se a todos as regras contidas na Lei nº 3.227/2015 e deste Decreto, ainda submetendo-se as disposições contidas nos Códigos Civil, Penal, Tributário e de Posturas.

§ 5º As condutas aqui dispostas serão fiscalizadas pela Comissão de Carnaval.

Art. 3º Fica proibida a instalação de sedes ou QGs de blocos carnavalescos, bem como a realização de atividades correlacionadas a atividades carnavalescas, nos logradouros contidos no § 2º do artigo 3º da Lei nº 3.227/2015, e também na Rua São Sebastião em toda em sua extensão, e no perímetro compreendido da confluência desta com a Rua Mathias Cardoso, prosseguindo por esta até a Rua Perondi Igínio, e por esta última até a Rua Coronel João Procópio.

Art. 4º Fica proibida a atividade de bar, especialmente a comercialização de bebidas alcóolicas nas sedes dos blocos e QGs, excetuando-se os estabelecimentos devidamente regularizados perante os órgãos governamentais, e nos termos da licença que o autoriza.

Parágrafo Único. Os blocos ficam proibidos de se instalarem a 50 metros de bares, lanchonetes e restaurantes.

Art. 5º As atividades nas sedes dos blocos deverão respeitar os limites de horários previstos na legislação em vigor.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo 9º da Lei nº 3.227/2015, os blocos interessados, deverão até o dia 15 de fevereiro de 2017 comprovarem que preenchem os requisitos do referido artigo e seus parágrafos, junto ao Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 7º Somente serão permitidas apresentações dos blocos na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, entre a Rua João Procópio Sobrinho e a Rua Padre Capelli (local de dispersão), nos dias 23, 24, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 8º O Desfile Oficial para a apresentação dos blocos ocorrerá nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro em horários e cronogramas estabelecidos pela Comissão Organizadora após o encerramento do período das inscrições.

Art. 9º Os blocos poderão utilizar em suas apresentações e desfiles, veículos que deverão atender a legislação vigente, obrigando-se a encaminhar cópia do documento do veículo e do seu condutor com 7 (sete) dias de antecedência do Desfile, ao Departamento de Cultura.

Art. 10. Fica proibida a venda de bebida alcóolica em veículos autorizados a desfilarem com os seus respectivos blocos.

Art. 11. A não observância de qualquer uma das disposições previstas no presente Decreto, na legislação vigente, bem como no Regulamento do Carnaval, especialmente no tocante à brigas, confusões, depredações, tumultos, venda e consumo de bebidas alcoólicas, para e por menores, acarretará ao bloco devidamente identificado pela Comissão Organizadora ou pelas autoridades competentes, independente de sua responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na Lei nº 3.227/2015 e no presente Decreto, além da proibição da participação do bloco nos dias que porventura restam de festividades carnavalescas do exercício de 2017 e a do exercício seguinte.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira ao 1º de fevereiro de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.